

Parecer nº 267/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025963/2024-21

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES			CPF/CNPJ: 015.194.606-00		
Endereço: Av. Presidente Itamar Franco, 984 – 1703A			Bairro: Centro		
Município: Juiz de Fora		UF: MG		CEP: 36.010-021	
Telefone: (34) 99940-0016		E-mail: bio-aax@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Capoeirinha			Área Total (ha): 240,3817		
Registro nº: 79.103			Município: Araxá/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-97C5.1C07.7135.4982.8912.F3F9.2A42.74AB					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		28,6158		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	28,6158	ha	23 K	294.223	7.842.759
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				28,6158	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	
Cerrado		Campo		28,6158	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	
Lenha de Floresta Nativa				7,7502	
Madeira de Floresta Nativa				2,1137	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/11/2024

Data da vistoria: 11/03/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: Não houve

Data do cumprimento das informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 11/12/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 28,6158 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação das lavouras anuais e perenes no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Capoeirinha, formado pela matrícula 79.103 com área total matriculada de 240,3817 hectares, localizado no município de Araxá e tem como proprietária a Sra Ana Luísa Afonso Guimarães.

Atualmente, o imóvel possui 60,2018 ha ocupado por lavouras perenes; 48,3610 ha por lavouras anuais e 4,2667 ha por pastagens, cujas atividades se enquadram como Não Passíveis de Licenciamento Ambiental.

A propriedade possui reserva legal averbada com área de 48,4324 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3104007-97C5.1C07.7135.4982.8912.F3F9.2A42.74AB.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-97C5.1C07.7135.4982.8912.F3F9.2A42.74AB

- Área total: 240,3655 ha

- Área de reserva legal: 48,4324 ha

- Área de preservação permanente: 18,6637 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 116,8996 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 48,4324 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

A reserva averbada e aquela proposta no CAR possuem a mesma medida.

- Documento:

Matrícula: 79.103

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 28,6158 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação das lavouras no imóvel.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - com Censo Florestal e Levantamento Qualitativo, elaborado pelo biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio 62.321/04 e ART MG N° 20241000109931.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 807,79 (Oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos), quitada em 02/08/2024.

Taxa de Expediente(RL): Valor R\$ 913,39 (Novecentos e treze reais trinta e nove centavos), quitada em 02/08/2024.

Taxa florestal(Lenha e Madeira): Valor R\$ 117,28 (Cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), quitada em 02/08/2024.

Sinaflor: 23133321.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Risco a Erosão: Baixo
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais e perenes

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada em 11/03/2025. A intervenção solicitada se refere a uma gleba contínua de 28,6158 há composta pela fitofisionomia campo, que ao longo da área possui várias árvores de pequeno porte esparsas e diversos arbustos e plantas herbáceas também esparsos.

Foi realizado o Censo das árvores com DAP superior a 5 cm além do levantamento qualitativo da área.

As árvores levantadas no Censo são todas de pequeno porte com galhos retorcidos e cascas espessas. Dentre as espécies vegetais observadas estão Pau Terra, Jacarandá, Barbatimão, Carne de Vaca, Canela de Velho, Jatobá, Pau Santo, Murici, Mandiocão, Embaúba.

Não foram observados exemplares protegidos ou ameaçados de extinção.

O Censo foi conferido em campo e apenas alguns exemplares não estavam na coordenada geográfica indicada, porém a maioria das espécies estavam de acordo com o estudo apresentado.

O volume calculado no Censo Florestal foi de 2,1137 m³ de madeira nativa e 1,7502 m³ de lenha nativa, que está correto, porém não foi levado em consideração o volume dos arbustos com DAP inferior a 5 centímetros bem como o volume de tocos e raízes. Será então adicionado volume de 6,00 m³ de lenha nativa, totalizando assim o volume total de 7,7502 de lenha nativa e 2,1137 m³ de madeira nativa, que serão utilizados no próprio imóvel para uso doméstico.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende a um fragmento contínuo de 48,4321 há caracterizada pela fitofisionomia de campo e de cerrado, em bom estado de preservação. Como já mencionado anteriormente, foi feito termo para adequação da reserva legal de acordo com a área mapeada que foi maior que a área matriculada. O imóvel ainda conta com 18,6637 ha de áreas de preservação permanente (que encontram-se preservadas) e 27,7540 ha de vegetação nativa remanescente caracterizada em grande parte por campo e algumas partes por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado, com inclinação máxima de aproximadamente 15 graus.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguaari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia campo.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal averbada e declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A área requerida para supressão vegetal é composta por campo, no qual não há impedimento legal. Também não foi verificada a presença de árvores protegidas por lei.

Mesmo com a intervenção solicitada, o imóvel ainda permanecerá com 27,7540 ha de vegetação nativa remanescente, que somada a reserva legal e áreas de preservação permanente totalizam 94,8498 ha que representam 39,22% do imóvel.

O imóvel está com menos da metade de sua área ocupado por atividades econômicas e tem a necessidade de se tornar mais produtivo.

No IDE Sisema consta que pela fundação Biodiversitas a área tem prioridade muito alta para conservação, porém não há legislação que impeça a intervenção por esse motivo.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de lavouras anuais e perenes no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0025963/2024-21

Requerente: ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 28,6158 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Capoeirinha", localizado no município de Araxá, matrícula nº 79.103, possuindo **área total de 240,3817 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **48,4324 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 28,6158 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;
- Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e que não há impedimento legal para a intervenção requerida;
- Considerando que não há ocorrência de árvores protegidas por lei;

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 28,6158 hectares de campo na Fazenda Capoeirinha, (matrícula 79.103), localizada no município de Araxá, com volume de 2,1137 m³ de madeira nativa e 7,7502 m³ de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$327,34 (Trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes.	Durante a exploração florestal
02	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 16/12/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 16/12/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129231923** e o código CRC **F42016D4**.